



BANCO DAYCOVAL S.A.

Instituição Financeira e Companhia Aberta
 Registro CVM nº 20.796
 CNPJ/MF nº 62.232.889/0001-90 - NIRE 35300524110
 Av. Paulista, 1.793, 11º andar, CEP 01311-200, São Paulo - SP
 Código ISIN: BRDAYCLF028
 Classificação de Risco (rating): “Aa1.br” pela Moody’s

AVISO AO MERCADO

O BANCO DAYCOVAL S.A. (“Banco Daycoval”, ou “Emissor”), em conjunto com o BANCO ITAÚ BBA S.A. (“Itaú BBA” ou “Coordenador Líder”) e o BANCO BTG PACTUAL S.A. (“BTG Pactual” ou “Coordenador”) e, quando em conjunto com o Coordenador Líder “Coordenadores”, comunicam que submeteram à aprovação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em 05 de julho de 2011, a emissão (“Emissão”) de até 667 (seiscentas e sessenta e sete) letras financeiras, as quais integram a 1ª emissão de letras financeiras do Emissor (“Letras Financeiras da 1ª Emissão”), e serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400” e “Oferta”), ao amparo de um programa de distribuição contínua de até 3.334 (três mil, trezentas e trinta e quatro) letras financeiras (“Programa de Distribuição Contínua”), em conformidade com a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 (“Lei 12.249”), a Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.836, de 25 de fevereiro de 2010 (“Resolução 3.836”) e o artigo 13-A e seguintes da Instrução CVM 400.

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A criação do Programa de Distribuição Contínua e a realização da Oferta foram aprovados em reuniões de Diretoria do Emissor realizadas em 1º de julho de 2011 e 22 de agosto de 2011.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

2.1. Quantidade de Letras Financeiras da 1ª Emissão inicialmente ofertadas e Valor Total da Emissão: Serão ofertadas inicialmente até 667 (seiscentas e setenta e sete) Letras Financeiras da 1ª Emissão, perfazendo o valor total de R\$200.100.000,00 (duzentos milhões e cem mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sem considerar as Letras Financeiras do Lote Suplementar (conforme definido abaixo) e as Letras Financeiras Adicionais (conforme definido abaixo).

2.1.1. Lote Suplementar: Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Letras Financeiras da 1ª Emissão inicialmente ofertada (sem considerar as Letras Financeiras Adicionais, conforme definido abaixo) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 100 (cem) Letras Financeiras, nas mesmas condições e preço das Letras Financeiras da 1ª Emissão inicialmente ofertadas (“Letras Financeiras do Lote Suplementar”).

2.1.2. Lote Adicional: Nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Letras Financeiras da 1ª Série inicialmente ofertada (sem considerar as Letras Financeiras da 1ª Série do Lote Suplementar) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 133 (cento e trinta e três) Letras Financeiras da 1ª Emissão, nas mesmas condições e preço das Letras Financeiras da 1ª Emissão inicialmente ofertadas (“Letras Financeiras Adicionais”).

2.2. Colocação: A colocação das Letras Financeiras da 1ª Emissão será pública, realizada em mercado de balcão, segundo o plano da oferta estabelecido pelo Coordenador Líder, a qual poderá levar em conta as relações dos Coordenadores com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sem prejuízo do disposto no § 3º, do artigo 33, da Instrução CVM 400, não havendo lotes máximos ou mínimos, nem recebimento de reservas antecipadas, devendo ser assegurado tratamento justo e equitativo para todos os destinatários e aceitantes da Oferta. A colocação das Letras Financeiras da 1ª Emissão junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos do SDT - Módulo de Distribuição, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”). O prazo de colocação das Letras Financeiras da 1ª Emissão será de até 6 (seis) meses, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº 400, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro (“Prazo de Colocação”). Ao fim do Prazo de Colocação, as Letras Financeiras da 1ª Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas pelos investidores deverão ser canceladas. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. O plano da oferta será fixado nos seguintes termos: (i) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do § 5º do artigo 50 da Instrução CVM 400, respectivamente; e (ii) observado o disposto no contrato de distribuição a ser celebrado entre o Emissor e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), a Oferta somente terá início após (a) concessão, pela CVM, do registro da Oferta; (b) a publicação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) aos investidores.

2.3. Coleta de Intenções de Investimento: Será adotado pelos Coordenadores o procedimento de coleta de intenções de investimento, admitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, no qual será definida, juntamente com o Emissor, a taxa aplicável aos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) das Letras Financeiras da 1ª Emissão (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento aos Termos e Condições Gerais (conforme definido abaixo) e será divulgado por meio de Anúncio de Início. Caso haja a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta e os Coordenadores verificarem excesso de demanda superior em um terço da quantidade total de Letras Financeiras da 1ª Emissão ofertadas, em observância ao artigo 55 da Instrução CVM 400, as ordens de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas. Para os fins da presente Oferta e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) administradores ou controladores do Emissor; (ii) administradores ou controladores dos Coordenadores da Oferta; ou (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (“Pessoas Vinculadas”). A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da referida instrução. O formador de mercado, caso contratado, poderá adquirir até 10 (dez) Letras Financeiras da 1ª Emissão no mercado primário para o exercício de suas funções.

2.4. Manifestação de Aceitação à Oferta: Os investidores, a partir da data de publicação do Anúncio de Início, deverão manifestar sua aceitação à Oferta ao Coordenador Líder, por meio dos procedimentos da CETIP.

2.5. Manifestação de Revogação da Aceitação da Oferta: Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores até às 16 horas do quinto (5º) Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente à data em que foi comunicada a suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização (conforme definido abaixo), o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. “Dia Útil” significa segunda a sexta-feira, exceto dia que seja feriado nacional, sábados e domingos.

2.6. Modificação da Oferta: Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Emissor e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Emissor, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pelo Emissor. A modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesse caso, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

2.7. Suspensão da Oferta: Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se (a) estiver se processando em condições diversas das

constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro, aplicando-se, neste caso, o disposto no item “Cancelamento ou Revogação da Oferta” no item 2.8 abaixo. O Emissor deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

2.8. Cancelamento ou Revogação da Oferta: Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Emissor e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

2.9. Inadequação do Investimento nas Letras Financeiras da 1ª Emissão: A Oferta não é destinada aos investidores (i) que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário para negociação de letras financeiras no Brasil é restrito; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de instituições financeiras. Para avaliação dos riscos associados ao investimento nas Letras Financeiras da 1ª Emissão, recomenda-se aos investidores a leitura da seção “Fatores de Risco” do prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”). Sem prejuízo, os investidores deverão atentar para os demais fatores de risco relacionados ao Emissor, conforme detalhadamente descritos nos itens “4.1 - Descrição dos Fatores de Risco” e “5.1 - Descrição dos Principais Riscos de Mercado” do Formulário de Referência do Emissor.

2.10. Público-Alvo: O público-alvo da Oferta será composto por investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiro registrados na CVM, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta. Será admitida a aquisição de Letras Financeiras da 1ª Emissão por investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

2.11. Regime de Colocação: As Letras Financeiras da 1ª Emissão serão integralmente colocadas no regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

2.12. Colocação de Quantidade Mínima de Letras Financeiras da 1ª Emissão: A manutenção da Oferta não está condicionada à colocação de uma quantidade mínima de Letras Financeiras da 1ª Emissão.

2.13. Informações Adicionais: Para mais informações a respeito da Oferta e das Letras Financeiras da 1ª Emissão, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet do Emissor, dos Coordenadores, da CVM e da CETIP, conforme indicado nos itens 5 e 6 a seguir.

3. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 1ª EMISSÃO

3.1. Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Emissão: O valor nominal unitário das Letras Financeiras da 1ª Emissão será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (“Valor Nominal Unitário”). O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Emissão não será atualizado monetariamente.

3.2. Espécie: As Letras Financeiras da 1ª Emissão serão da espécie quirográfrica.

3.3. Data de Emissão: Para todos os fins de direito, a data de emissão das Letras Financeiras da 1ª Emissão é 15 de setembro de 2011 (“Data de Emissão”).

3.4. Data de Vencimento: O vencimento das Letras Financeiras da 1ª Emissão ocorrerá em 26 (vinte e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de novembro de 2013 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Eventos de Revisão e Eventos de Pagamento constante nos Termos e Condições Gerais.

3.5. Séries: A Emissão será realizada em série única.

3.6. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Letras Financeiras da 1ª Emissão: As Letras Financeiras da 1ª Emissão serão exclusivamente escriturais, sem emissão de certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão do Emissor. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Letras Financeiras da 1ª Emissão será comprovada por extrato expedido pela CETIP.

3.7. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Letras Financeiras da 1ª Emissão serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios incorridos desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis* (“Preço de Integralização”). As Letras Financeiras da 1ª Emissão serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, em moeda corrente nacional.

3.8. Remuneração: As Letras Financeiras da 1ª Emissão farão jus à remuneração correspondente a um percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI” e “Juros Remuneratórios”). O percentual referido acima será definido mediante procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*) a ser realizado no contexto da Oferta Pública, e não será superior a 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI. Os Juros Remuneratórios serão pagáveis na Data de Vencimento, sem prejuízo das hipóteses de Eventos de Revisão e Eventos de Pagamento constante nos Termos e Condições Gerais. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.13 dos Termos e Condições Gerais.

3.9. Amortização: O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Emissão, assim como os Juros Remuneratórios incorridos desde a data de subscrição e integralização, deverão ser integralmente pagos na Data de Vencimento.

3.10. Registro para Distribuição no Mercado Primário e Negociação no Mercado Secundário na CETIP. As Letras Financeiras da 1ª Emissão serão registradas para distribuição pública, no mercado contínua—★



★ **continuação**

primário, por meio do SDT - Módulo de Distribuição, sendo a distribuição liquidada através da CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"). As Letras Financeiras da 1ª Emissão serão registradas para negociação em mercado secundário por meio do sistema "CETIP 21" - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Letras Financeiras da 1ª Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.11. Garantias: As Letras Financeiras da 1ª Emissão não contarão com garantias reais ou fidejussórias, do Emissor ou de terceiros.

3.12. Resgate Antecipado e Amortização Antecipada Facultativos: O Emissor não poderá resgatar antecipadamente ou amortizar antecipadamente as Letras Financeiras da 1ª Emissão.

3.13. Aquisição de Letras Financeiras da 1ª Emissão pelo Emissor: O Emissor poderá, a qualquer tempo, adquirir Letras Financeiras da 1ª Emissão em Circulação no mercado secundário, desde que observado o limite de 5% (cinco por cento) do total de Letras Financeiras da 1ª Emissão emitidas. As Letras Financeiras da 1ª Emissão adquiridas pelo Emissor deverão permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Letras Financeiras da 1ª Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Letras Financeiras da 1ª Emissão em Circulação.

3.14. Eventos de Revisão e Eventos de Pagamento: As Letras Financeiras estão sujeitas a certos Eventos de Revisão e Eventos de Pagamento, os quais entrarão em vigor se e quando ocorrer a condição suspensiva definida na Cláusula 5.8 do instrumento denominado Termos e Condições Gerais. Caso ocorram quaisquer desses eventos, o Emissor poderá ficar obrigado ao imediato pagamento do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Emissão, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento. Os Eventos de Revisão e Eventos de Pagamento estão dispostos nos Termos e Condições Gerais da Oferta, conforme definido adiante.

3.15. Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da emissão das Letras Financeiras da 1ª Emissão serão utilizados no curso ordinário dos negócios do Emissor.

3.16. Termos e Condições Gerais: As Letras Financeiras da 1ª Emissão são reguladas pelos "Termos e Condições Gerais das Letras Financeiras da 1ª Emissão do Banco Daycoval S.A." ("Termos e Condições Gerais"), celebrado em 23 de agosto de 2011 pelo Emissor e por Oliveira Trust DTVM S.A., na qualidade de agente dos titulares das Letras Financeiras da 1ª Emissão ("Agente") e registrado junto ao [•] Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº [•].

4. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Evento	Data*
Protocolo na CVM do pedido de registro do Programa de Distribuição	05/07/2011
Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta	05/07/2011
Publicação do Aviso ao Mercado	30/08/2011
Disponibilização do Prospecto Preliminar	30/08/2011
Início das Apresentações a Potenciais Investidores	30/08/2011
Encerramento das Apresentações a Potenciais Investidores	02/09/2011
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	21/09/2011
Concessão do registro da Oferta e do Programa de Distribuição Contínua pela CVM	30/09/2011
Publicação do Anúncio de Início de Oferta e divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	03/10/2011
Liquidação Financeira da Oferta	05/10/2011
Publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta de Letras Financeiras da 1ª Emissão	07/10/2011

*As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e atrasos.

5. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

- **Emissor**
BANCO DAYCOVAL S.A.
Avenida Paulista, nº 1793, 11º andar, 01311-200, Bela Vista, São Paulo - SP
At.: Sr. Morris Dayan
Tel.: (11) 3372-4480 - **Fax:** (11) 3138-0664
E-mail: morris@bancodaycoval.com.br
Endereço eletrônico: http://www.daycoval.com.br/Daycoval_RI/Site/Pt/Pages/financeiras/prospectos.aspx - neste website clicar na aba "2011". Em seguida clicar em "Minuta Prospecto Preliminar Letra Financeira".
- **Coordenador Líder**
ITAÚ BBA
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, Ed. Faria Lima Financial Center, 04538-132, Itaim Bibi, São Paulo - SP
At.: Gustavo Bellon
Tel.: (11) 3708-8000 - **Fax:** (11) 3708-8127
E-mail: gustavo.bellon@itaubba.com.br
Endereço eletrônico: <http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp> - neste website clicar em "Banco Daycoval S.A. - Prospecto Preliminar da 1ª Emissão Pública de Letras Financeiras".
- **Coordenador**
BTG PACTUAL
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, 04538-133, Itaim Bibi, São Paulo - SP
At.: Daniel Vaz
Tel.: (11) 3383-2576 - **Fax:** (11) 3383-2432
E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com
Endereço eletrônico: https://www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento/Mercado_de_Capitais - neste website clicar em "2011". Em seguida clicar em Distribuição Pública de Letras Financeiras da Primeira Emissão do Banco Daycoval S.A.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e as Letras Financeiras da 1ª Emissão deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Emissor e dos Coordenadores indicados acima ou, ainda, nos endereços e websites indicados abaixo:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
Endereço Eletrônico: www.cvm.gov.br - neste website acessar em "acesso rápido" o item "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações", digitar "Banco Daycoval S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Banco Daycoval S.A." e posteriormente "Prospecto de Distribuição Pública". No website acessar "download" em 1ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A.
- **BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
Rua do Mercado, nº 11, Centro, Rio de Janeiro - RJ
Rua XV de Novembro, nº 275, Centro, São Paulo - SP
Endereço Eletrônico: www.bmfbovespa.com.br/rendafixa, nessa página, selecionar "Letras Financeiras" no menu à esquerda, e, posteriormente, clicar no link "Prospectos" no menu à esquerda. Neste item, no campo "Emissor", selecionar "Banco Daycoval S.A." e clicar em "ok", e, neste item, clicar no link do Prospecto Preliminar.
- **CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP.
Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ
Endereço Eletrônico: www.cetip.com.br - neste website acessar em "Prospectos", o item "Prospectos Letras Financeiras" e posteriormente em "Preliminar" na linha Banco Daycoval S.A.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados nos itens 5 e 6 acima.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMISSOR, BEM COMO SOBRE AS LETRAS FINANCEIRAS A SEREM DISTRIBUÍDAS."



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR

